



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.965 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

**Inclui o Dia Municipal do Ciclista no  
Calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu,  
e dá providências.**

**Autores:** Vereador Eduardo Gomes de Oliveira – DUDU REINA,  
Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ e  
Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu, o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

I – difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV- promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º O Dia Municipal do Ciclista, poderá ser comemorado com destaque e ser amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo, através de setor competente, estabelecer e organizar o calendário de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º Membros da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados ao Dia Municipal do Ciclista.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 07 de outubro de 2021.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**

Prefeito

**Publicado 08/10/2021 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>**